

PLANO DE CONTINGÊNCIA

Defesa da Floresta
Contra Incêndios

2007

Ministério da Administração Interna

Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil



01 de Janeiro de 2007



Ministério da Administração Interna
Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil
Comando Nacional de Operações de Socorro

Exemplar N.º de Ex.
CNOS/SNBPC
Lisboa
01JAN2007
JL

PLANO DE CONTINGÊNCIA

Defesa da Floresta Contra Incêndios para 2007

- Refª.: a. Lei de Bases de Protecção Civil (LBPC)
b. Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI)
c. Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS)

1. Situação

a. Geral

O Governo, na prossecução dos grandes objectivos estratégicos que tiveram início já em 2006, nomeadamente a redução da área ardida, em termos de superfície florestal, para valores equiparáveis à média dos países da bacia mediterrânica, através do PNDFCI, assume como períodos temporais para o desenvolvimento das políticas sectoriais e para a construção dos objectivos e acções ali insertos os períodos que vão de 2006 a 2012 e de 2012 a 2018.

Neste desiderato, uma das medidas estruturantes que, através do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, foi decidido implementar já em 2006, foi a abolição da chamada “época de incêndios florestais”, justificado pelo facto, de mesmo nos períodos mais baixos de perigo de incêndio, poderem ocorrer situações especiais, derivadas de condições meteorológicas adversas, ou de outras circunstâncias agravantes do perigo, em que se torna necessário prever alterações do estado de prontidão dos dispositivos de vigilância, detecção, ataque inicial, ataque ampliado e rescaldo para fazer face, coordenadamente, a essas situações.

Por outro lado, nos termos do actual enquadramento jurídico, o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF), constituído com o objectivo aumentar a rapidez e a qualidade da interposição das forças de intervenção de todas as organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS), passa a ser um instrumento plurianual, com níveis diferenciados de prontidão dos sistemas de resposta, com base em períodos de perigo de incêndio tendo em conta parâmetros já conhecidos da evolução do risco e das vulnerabilidades do território.

No âmbito deste enquadramento jurídico, a coordenação institucional é assegurada, a nível nacional e a nível de cada distrito, pelos Centros de Coordenação Operacional (CCO) que integram representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto, competindo à Comissão Nacional de Protecção Civil aprovar, em reunião convocada para o efeito, o Regulamento de funcionamento do CCON e dos CCOD.

É, ainda, criado, no âmbito do mesmo diploma, o Sistema de Alerta para as organizações integrantes do SIOPS, competindo à Comissão Nacional de Protecção Civil aprovar a directiva operacional que determina as regras de activação deste Sistema de Alerta.

b. Enquadramento Legal

- (1) Lei 10/81, de 18 de Dezembro – Prevenção e Detecção dos Incêndios Florestais;
- (2) Decreto-lei 252/92, de 19 de Novembro – Estatuto e Competências dos Governadores Civis, com as alterações introduzidas pelos: Decreto-lei 316/95, de 28 de Novembro; Decreto-lei 213/2001, de 2 de Agosto e Decreto-lei 264/2002, de 25 de Novembro;
- (3) Decreto Regulamentar 18/93, de 28 de Junho – Regula o exercício de funções de Protecção Civil pelas Forças Armadas;
- (4) Lei 33/96 de 17 de Agosto – Lei de Bases da Política Florestal;
- (5) Lei 169/99, de 18 de Setembro – Quadro de competências e regime jurídico dos órgãos municipais e freguesias, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 5 de Janeiro;
- (6) Decreto-lei 295/2000, de 17 de Novembro, com alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 209/2001, de 28 de Julho – Regulamento Geral dos Corpos de Bombeiros;

- (7) Portaria 449/2001, de 25 de Março – Cria o Sistema de Socorro e Luta contra Incêndios (SSLI);
- (8) Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de Março - Define a organização e atribuições do sistema da autoridade marítima e cria a autoridade marítima nacional;
- (9) Resolução da Assembleia da República 25/2003 – Melhora as Políticas de Combate e Prevenção aos Fogos Florestais;
- (10) Decreto-lei 49/2003, de 30 de Março – Lei Orgânica do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil;
- (11) Decreto-lei 80/2004, de 10 de Abril – Criação e atribuições da Direcção Geral de Recursos Florestais;
- (12) Lei 14/2004, de 8 de Maio – Cria as Comissões Municipais de Defesa da Floresta contra incêndios;
- (13) Decreto-Lei n.º 173/2004, de 21 de Junho – Cria o Sistema Nacional de Gestão de Crises;
- (14) Decreto-lei 156/2004, de 30 de Junho – Sistema Nacional de Prevenção e Protecção das Florestas Contra Incêndios;
- (15) Decreto-Lei n.º 53/2005, de 25 de Fevereiro – Aprova a orgânica do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território;
- (16) Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto – Estabelece o regime de criação de zonas de intervenção florestal (ZIF), bem como os princípios reguladores da sua constituição, funcionamento e extinção;
- (17) Decreto-lei 21/2006, de 2 de Fevereiro – Altera o Decreto-lei 49/2003, de 30 de Março – Quadro de competências do CNOS, CDOS, Comandante Operacional Nacional e Comandantes Operacionais Distritais, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 97/2005 de 16 de Junho;
- (18) Decreto-lei 22/2006, de 2 de Fevereiro – Consagra no âmbito da Guarda Nacional Republicana o SEPNA, cria o GIPS e extingue na DGRF o Corpo Nacional da Guarda – Florestal, transitando o pessoal da carreira de Guardas Florestais para o quadro de pessoal civil da GNR;
- (19) Decreto-lei 38/2006, de 20 de Fevereiro – Sistematiza a criação e reconhecimento das Equipas de Sapadores Florestais e regulamenta os apoios à sua actividade;
- (20) Decreto-Lei n.º 68/2006, de 23 de Março – Altera a orgânica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, aprovada pelo Decreto-Lei

- n.º 74/96, de 18 de Junho, na sequência da integração da Agência para a Prevenção de Incêndios Florestais na Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- (21) Decreto-Lei n.º 69/2006, de 23 de Março – Extingue a Agência para a Prevenção de Incêndios Florestais e opera a transição das respectivas atribuições para a Direcção-Geral dos Recursos Florestais, alterando o Decreto-Lei n.º 80/2004, de 10 de Abril, e revogando o Decreto Regulamentar n.º 5/2004, de 21 de Abril;
- (22) Lei n.º 12/2006, de 4 de Abril – Autoriza o Governo a legislar sobre o regime das infracções das normas estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- (23) Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, 26 de Maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- (24) Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho – No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 12/2006, de 4 de Abril, estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- (25) Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho – Aprova a Lei de Bases da Protecção Civil;
- (26) Portaria n.º 681/2006, de 4 de Julho – Define o período crítico no âmbito do Sistema Nacional de Defesa contra Incêndios;
- (27) Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho – Cria o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS);
- (28) Portaria n.º 798/2006, de 11 de Agosto – Regulamenta o Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de Fevereiro, definindo os termos em que se processa a coordenação da actividade dos serviços dependentes dos Ministérios da Administração Interna, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas no âmbito da defesa da floresta contra incêndios;
- (29) Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de Setembro – Aprova a Estratégia Nacional para as Florestas;
- (30) Portaria n.º 1139/2006, de 25 de Outubro – Define a estrutura tipo do conteúdo dos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios;
- (31) Normas Operacionais Permanentes (NOP) do Comando Nacional de Operações de Socorro:
- . 1201 - Comandantes de Permanência às Operações (CPO), de 15JUL02;
 - . 1202 - Comandantes de Permanência ao CNOS, de 20MAI05;
 - . 1401 - Sistema de Comando Operacional, de 20MAI05;

- . 1501 - Interligação com outras Entidades, de 20MAI05;
- . 1601 - Procedimentos Operacionais em Ocorrências, de 12JUL06;
- . 1801 - Utilização de Rações de Combate, de 10JUL06;
- . 2101 - Equipas de Intervenção para IF (EI), de 11MAI06;
- . 2202 - Grupos de Reforço para IF, de 20MAI05;
- . 3201 - Sistema de Notificações Operacionais (SINOP), de 29SET03;
- . 3202 - Informação operacional a prestar às Autoridades Políticas Municipais e Distritais e aos Oficiais de Ligação, de 29JUN06;
- . 4103 - Terminologia Rádio dos Veículos de Socorro, de 23MAI05;
- . 4201 - Sistemas de Alertas para os Centros de Operações de Socorro, de 23MAI05;
- . 4202 - Alertas para as Bases Permanentes de Helicópteros (BPH), de 23MAI05;
- . 5101 - Veículos do Sistema de Socorro e Luta Contra Incêndios, de 23MAI05;
- . 5103 - Esclarecimento sobre procedimentos operacionais, de 24AGO06;
- . 5104 - Utilização de máquinas de rasto no combate e rescaldo a Incêndios Florestais, de 29JUN06;
- . 5201 - Meios Aéreos – Tipos e Classificações, de 30MAI05;
- . 5202 - Funcionamento dos Centros de Meios Aéreos, de 29JUN06;
- . 5203 - Comunicação e Segurança de Meios Aéreos, de 29JUN06;
- . 5204 - Estratégia, Tática e Intervenção dos Meios Aéreos, de 29JUN06;
- . 5205 - Utilização de meios aéreos no âmbito do combate aos incêndios florestais orientações gerais, de 12JUL06;
- . 5206 - Articulação com as autoridades Marítimas ou locais sobre a operação dos Aerotanques Pesados Anfíbios, de 12JUL06;
- . 5207 - Meios Aéreos – Instruções de Coordenação, de 06JUN05;
- . 5208 - Meios Aéreos Pesados – Instruções de Coordenação, de 06JUN05;
- . 5209 - Instruções de accionamento dos Meios Aéreos Permanentes do SNBPC, de 06JUN05;
- . 5210 - Inoperatividade das aeronaves – penalizações, de 06JUN05;
- . 5211 - Vigilância Aérea, de 06JUN05;
- . 5213 - Operação dos Aerotanques Ligeiros e Médios, de 06JUN05;
- . 5214 - Procedimentos de accionamento do aerotanque Pesado Anfíbio BERIEV BE 200, de 12JUL06;

- . 7001 - Accionamento de Meios de Reforço Exteriores, de 23MAI05;
- . 7003 - Condições básicas de utilizações de helicópteros da AFOCELCA, de 06JUN05;
- . 9006 - Equipamento de Protecção e Segurança Individual, de 19MAI06;
- . 9007 - Condução de Veículos Prioritários, de 13JUL06;
- . 9008 - Instruções de preenchimento da Ficha de Controlo Diário de Missão, de 02AGO06;
- . 9009 - Registo de ocorrências – campos essenciais, de 11AGO06;
- . 9010 - Estornos e Acréscimos Procedimentos, de 25SET06.

c. Enquadramento Nacional

A diversidade do País, ao nível geográfico, climático, social, cultural e infraestrutural, o despovoamento do interior e o envelhecimento das populações, as alterações relativas ao aproveitamento e exploração da floresta, com o abandono de vastas áreas, aliadas ao aquecimento global do planeta e à continuada acumulação de material lenhoso no solo, criam condições para o desenvolvimento de incêndios florestais, cada vez mais violentos e devastadores.

Estes incêndios propiciam condições para o surgimento de situações de risco que são normalmente despoletadas por condições meteorológicas de difícil ou muito curta previsão, podendo originar perdas de bens e vidas humanas, exigindo por isso a preparação e organização de um dispositivo adequado para os enfrentar e resolver, através da intervenção de forças de protecção e socorro quer na defesa da floresta, enquanto bem estratégico do País, quer na protecção das populações.

2. Finalidade

Constituir um Dispositivo Operacional de Combate a Incêndios Florestais (DOCIF) que possam vir a eclodir no período de 01 de Janeiro a 28 de Fevereiro de 2007, e regular a intervenção dos organismos e instituições envolvidas, ou a envolver, nas operações de vigilância, detecção, ataque inicial, ataque ampliado e apoio tendo em vista o cumprimento da decisão do Governo nesta matéria.

3. Âmbito e Vigência

O presente Plano aplica-se a todo o Território de Portugal Continental e a todos os organismos e instituições que concorrem para a Defesa da Floresta Contra Incêndios Florestais, bem como todos os que cooperam nesta matéria.

Esta, serve de base à elaboração dos Planos de Contingência Distritais e Municipais de resposta aos incêndios florestais, e de referência à elaboração de todos os Planos ou Ordens de todos os agentes e entidades integrantes deste Plano, para o período em apreço.

O presente Plano de Contingência cessa a sua vigência 2 (dois) dias após a data da difusão da Directiva Operacional Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios para 2007, caso esta decorra antes de 28 de Fevereiro de 2007.

As medidas preventivas estruturais no âmbito da DGRF não são matéria deste Plano de Contingência.

4. Execução

a. Conceito da Operação

- (1) Constituir um Dispositivo Operacional de Combate a Incêndios Florestais (DOCIF) constituída por meios humanos e por equipamentos (terrestres e aéreos) de intervenção, reforço, apoio e assistência, pertencentes aos Corpos de Bombeiros (CB), à Guarda Nacional Republicana (GNR), à Polícia de Segurança Pública (PSP), à Direcção-Geral de Recursos Florestais (DGRF), ao Instituto de Conservação da Natureza (ICN), às Forças Armadas (FA) e a outras entidades públicas ou privadas que colaborem nesta matéria;
- (2) Mobilizar meios de vigilância aérea, em rotas predefinidas pelo Comando Nacional de Operações de Socorro, tendo em vista as áreas mais críticas assim como o reconhecimento de incêndios, através de 4 aviões do SNBPC, de acordo com os protocolos existentes, e em coordenação com a GNR;
- (3) Garantir, através do Instituto de Conservação da Natureza, a mobilização de Equipas/Brigadas de vigilância, detecção e ataque inicial nas áreas Protegidas;
- (4) Garantir, através da Direcção Geral de Recursos Florestais, a mobilização de Equipas/Brigadas de vigilância, detecção e ataque inicial nas áreas públicas;
- (5) Mobilizar através dos Corpos de Bombeiros de até 100 Equipas de Combate a Incêndios Florestais num total de 500 elementos em zonas mais sensíveis aos incêndios florestais;
- (6) Mobilizar através dos Corpos de Bombeiros até 6 Grupos de Reforço para Incêndios Florestais (GRIF) composto cada um por 32 Bombeiros, com 4 Veículos Florestais de Combate a Incêndios (VFCI), 2 Veículos Tanque Tático (VTT) e 1 Veículo de Comando Tático (VCOT), 1 Veículo de Transporte Pessoal Tático

(VTPT) e 1 Ambulância de Socorro (ABS), a serem constituídos em Distritos predefinidos, num total de 192 Bombeiros;

- (7) Mobilizar através dos corpos de Bombeiros até 2 Grupos Logísticos de Reforço (GLOR), constituído cada um por 5 Veículos Tanque de Grande Capacidade (VTGC) e 1 Veículo de Comando Operacional Tático, composto cada um por 12 bombeiros, a serem constituídos em Distritos pré definidos, num total de 24 Bombeiros;
- (8) Mobilizar através Corpos de Bombeiros até 12 Comandantes de Permanência às Operações (CPO) para os 6 Grupos de Intervenção Rápida para Incêndios Florestais, os 2 Grupos Logísticos de Reforço e os 4 aviões de vigilância e reconhecimento.
- (9) Mobilizar através Corpos de Bombeiros até 12 Comandantes de Permanência às Operações (CPO) para missões nos Teatros de Operações nos Distritos mais críticos;
- (10) Mobilizar até 2 Helicópteros Bombardeiros Médios (HBM) do SNBPC, guarnecidos com 2 Brigadas Helitransportadas de Ataque Inicial com 10 elementos cada, num total de 20 elementos;
- (11) Promover a intervenção dos meios de Ataque Inicial da Guarda Nacional Republicana quando a situação assim o exigir de acordo com a legislação e planos específicos em vigor;
- (12) Promover a intervenção das Forças Armadas quando a situação assim o exigir de acordo com a legislação e planos específicos em vigor.

b. Missões das estruturas e Organizações intervenientes

As forças e os elementos das organizações integrantes do Dispositivo Operacional de Combate a Incêndios Florestais (DOCIF) dispõem de estruturas de intervenção próprias que funcionam e são empregues sob a Direcção/Comando das respectivas hierarquias, sem prejuízo da necessária articulação com os Postos de Comando e com os Comandos Operacionais da estrutura da Protecção Civil.

(1) Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil (SNBPC)

O Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, planeia, define e estabelece para o Plano de Contingência um Dispositivo Operacional de Combate a Incêndios Florestais (DOCIF), desenvolvendo a nível operacional actividades de

comando e controlo, coordenação de acções de protecção civil e socorro, mobilização de meios e recursos de reforço e de apoio, promovendo a sua articulação e assegurando o desencadeamento e a adopção das medidas mais adequadas em situações de emergência, contribuindo em estreita articulação com outros organismos e instituições para a prossecução dos objectivos estratégicos definidos para a defesa da floresta contra incêndios.

(a) Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS)

- 1 Acompanha permanentemente a situação, através da Sala de Operações do CNOS, em estreita articulação com o Instituto de Meteorologia (IM), a Direcção-Geral de Recursos Florestais (DGRF), o Instituto de Conservação da Natureza (ICN), a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Polícia de Segurança Pública (PSP), as Forças Armadas (FA), a Polícia Judiciária (PJ), a Direcção-Geral de Autoridade Marítima (DGAM), o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), a Cruz Vermelha Portuguesa (CVP), o Instituto da Água (INAG) e outras entidades públicas ou privadas que colaborem nesta matéria, difundindo os comunicados que se julguem necessários;
- 2 Realiza briefings diários, de análise, avaliação, acompanhamento da situação e coordenação intersectorial, estando presentes o 2º Comandante Operacional Nacional, os Adjuntos de Operações, o Chefe de Operações Aéreas, o Médico Chefe, o Comandante de Permanência às Operações do CNOS, e técnicos do SNBPC das áreas dos Riscos, Vigilância e Alerta, Informática e Comunicações, Relações Internacionais, Comunicação Social, Sensibilização e Informação Pública, assim como os Oficiais/Elementos de Ligação das entidades, de cariz técnico ou científico, que a situação recomende;
- 3 Determina aos CDOS o nível de alerta necessário à situação, de acordo com a análise e a previsão do risco de incêndio florestal realizada nos briefings diários do CNOS;
- 4 Realiza briefings semanais, às Terças-feiras, para balanço das actividades desenvolvidas e a desenvolver, onde estarão presentes, além das entidades referidas em 2, os Oficiais de Ligação da GNR, da PSP, das FA, o elemento de Ligação da DGRF, um técnico do Instituto de Meteorologia, um elemento da Polícia Judiciária (PJ) e de outras entidades, de cariz técnico ou científico, que a situação recomende;

5 Promove briefings com os Órgãos de Comunicação Social, através da Equipa de comunicação e informação pública, quando se entenda por conveniente.

(b) Gabinete de Relações Públicas e Internacionais (GRPI)

- 1 Acompanha permanentemente a situação, através da Sala de Operações do CNOS;
- 2 Quando se entenda por conveniente, promove briefings com os Órgãos de Comunicação Social;
- 3 Procede ao aviso da população, através dos Órgãos de Comunicação Social, sempre a situação o justifique;
- 4 Coloca, quando necessário, um assessor de imprensa no CNOS para acompanhamento de situações do seu âmbito.

(c) Divisão de Riscos Naturais e Tecnológicos (DRNT)

- 1 Acompanha permanentemente a situação, através da Sala de Operações do CNOS;
- 2 Coloca, quando necessário, um técnico no CNOS para acompanhamento de situações do seu âmbito.

(d) Divisão de Divisão de Planeamento e Emergências (DPE)

- 1 Acompanha permanentemente a situação, através da Sala de Operações do CNOS;
- 2 Coloca, quando necessário, um técnico no CNOS para acompanhamento de situações do seu âmbito.

(e) Divisão de Informática e Telecomunicações (DIT)

- 1 Acompanha permanentemente a situação, através da Sala de Operações do CNOS;
- 2 Coloca, quando necessário, um técnico no CNOS para acompanhamento de situações do seu âmbito.

(f) Divisão de Sensibilização e Informação Pública (DSIP)

- 1 Acompanha permanentemente a situação, através da Sala de Operações do CNOS;
- 2 Promove à divulgação do Plano no site do SNBPC;
- 3 Coloca, quando necessário, um técnico no CNOS para acompanhamento de situações do seu âmbito.

(g) Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS)

- 1 Acompanha permanentemente a situação, através da Sala de Operações do CDOS, em estreita articulação com a Direcção-Geral de Recursos Florestais (DGRF), o Instituto de Conservação da Natureza (ICN), a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Polícia de Segurança Pública (PSP), as Forças Armadas (FA) e outras entidades públicas ou privadas que colaborem nesta matéria;
- 2 Garante, em sede do CDOS, a articulação inter-distrital das diversas acções de coordenação de meios, através dos Elementos de ligação das entidades envolvidas;
- 3 Quando da activação deste Plano, os CODIS de Vila Real, Aveiro, Viseu, Guarda, Castelo Branco e Santarém activam em cada Distrito uma Base de Apoio Logístico;
- 4 Quando da activação deste Plano, os Distritos do Porto, Coimbra, Santarém, Setúbal, Évora e Lisboa garantem cada um a constituição de 1 Grupo de Reforço para Incêndios Florestais (GRIF), com um estado de prontidão de 30 minutos;
- 5 Quando da activação deste Plano, os Distritos de Lisboa e Setúbal garantem, a constituição de 1 Grupo Logístico de Reforço, cada um, com um estado de prontidão de 30 minutos;
- 6 Os CDOS actualizam as listagens de recursos mobilizáveis de apoio ao combate de entidades públicas ou privadas, especialmente de Tractores Agrícolas e Máquinas de Rasto, quer do escalão Distrital quer do escalão Municipal, através dos Serviços Municipais de Protecção Civil;
- 7 Os CDOS remetem ao CNOS as listagens de recursos mobilizáveis garantindo a sua permanente actualização;
- 8 Realiza briefings diários, de análise, avaliação, acompanhamento da situação e coordenação intersectorial, estando presentes o 2º Comandante Operacional Distrital e os elementos de Ligação das entidades, de cariz técnico ou científico, que a situação recomende;
- 9 Realiza briefings semanais, às Terças-feiras, para balanço das actividades desenvolvidas e a desenvolver, onde estarão presentes os Oficiais de Ligação da GNR, da PSP, das FA, o elemento de Ligação da DGRF e de outras entidades, de cariz técnico ou científico, que a situação recomende.

(2) Agentes de Protecção Civil (APC)

(a) Corpos de Bombeiros (CB)

- 1 Os CB desenvolvem todas as acções que conduzam a uma imediata intervenção aérea ou terrestre e ao rápido domínio e extinção de incêndios florestais, potenciando permanentemente a actuação articulada do dispositivo, bem como as respectivas operações de rescaldo e de vigilância activa pós-rescaldo garantindo a consolidação da extinção;
- 2 Cada CB local efectiva, também, o seu apoio ao TO, envolvendo elementos guia para reconhecimento e orientação no terreno das forças dos bombeiros em reforço da sua área de actuação própria;
- 3 É da responsabilidade dos CB assumir o comando das operações relativas ao combate aos Incêndios Florestais;

(b) Guarda Nacional Republicana (GNR)

- 1 A GNR cumpre todas as missões que legalmente lhe estão atribuídas, em conformidade com a Directiva Operacional própria;
- 2 A colaboração da GNR será requerida de acordo com os planos de envolvimento aprovados ou quando a gravidade da situação assim o exija, mas sempre enquadrada pelos respectivos comandos militares e legislação específica;
- 3 Disponibiliza um Oficial de Ligação na Célula de Apoio à Decisão dos CDOS e CNOS, para apoio especializado.

(c) Polícia de Segurança Pública (PSP)

- 1 A PSP cumpre todas as missões que legalmente lhe estão atribuídas, em conformidade com a Directiva Operacional própria;
- 2 A colaboração da PSP será requerida de acordo com os planos de envolvimento aprovados ou quando a gravidade da situação assim o exija, mas sempre enquadrada pela legislação específica;
- 3 Disponibiliza um Oficial de Ligação na Célula de Apoio à Decisão dos CDOS e CNOS, para apoio especializado.

(d) Forças Armadas (FA)

- 1 A colaboração das FA será requerida de acordo com os planos de envolvimento aprovados ou quando a gravidade da situação assim o exija, mas sempre enquadrada pelos respectivos Comandos militares e legislação específica.

- 2 A pedido do SNBPC, e de acordo com os planos próprios, colaboram com:
 - a Meios humanos e materiais para actividades de patrulhamento, vigilância, detecção, ataque inicial, rescaldo e vigilância activa pós incêndio;
 - b Máquinas de Rasto para combate indirecto a incêndios, defesa de aglomerados populacionais e apoio ao rescaldo;
 - c Apoio logístico às forças de combate em TO, nomeadamente infra-estruturas, alimentação, água e combustível;
 - d Apoio à evacuação de populações em perigo;
 - e Disponibilização de Bases Aéreas para operação de meios aéreos, nacionais ou estrangeiros, apoio Logístico às tripulações e reabastecimento de aeronaves ao serviço do SNBPC;
 - f Disponibilização de dois helicópteros Alouette III para a coordenação de operações aéreas e transporte de pessoal.
 - g Apoio na vigilância e detecção de incêndios a partir de missões regulares;
- 3 Disponibiliza um Oficial de Ligação na Célula de Apoio à Decisão dos CDOS e CNOS, para apoio especializado.

(e) Direcção-Geral de Autoridade Marítima (DGAM)

- 1 A colaboração da Autoridade Marítima Nacional será requerida, através dos seus órgãos locais (Capitanias dos Portos), na coordenação das acções de “scooping”, para reabastecimento, em espaços jurisdicionais da Autoridade Marítima, de forma a garantir que estas operações decorram com segurança.
- 2 Coloca um Oficial de Ligação na Célula de Apoio à Decisão do CNOS, para apoio especializado;
- 3 Coloca um Oficial de Ligação na Célula de Apoio à Decisão dos CDOS, onde tem implantado órgãos locais da Autoridade Marítima.

(f) Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM)

- 1 O INEM coordena todas as actividades de saúde em ambiente pré-hospitalar, a triagem e evacuações primárias e secundárias, a referenciação e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem de postos médicos avançados. Cabe também ao Instituto a triagem e o apoio psicológico a prestar às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional e posterior referenciação para as entidades adequadas, de acordo com esta Directiva Operacional, os Planos de Emergência de Protecção Civil dos respectivos escalões e as suas próprias disponibilidades;

- 2 No cumprimento das missões de apoio e assistência no âmbito dos incêndios florestais, a nível Nacional articula-se com o CNOS, a nível Distrital com o CDOS e no local da ocorrência com o COS;
- 3 Coloca um Elemento de Ligação na Célula de Apoio à Decisão do CNOS para apoio especializado.
- 4 Coloca, a pedido, um técnico na Célula de Apoio à Decisão dos CDOS;

(g) Cruz Vermelha Portuguesa (CVP)

- 1 A colaboração da CVP será requerida quando a gravidade da situação assim o exija, devendo ser enquadrada pela respectiva estrutura organizacional de Comando e por legislação específica;
- 2 Intervém e actua nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social, de acordo com os seu estatuto próprio e das suas próprias disponibilidades e em coordenação com os demais agentes da protecção civil;
- 3 Coloca um Elemento de Ligação na Célula de Apoio à Decisão do CNOS para apoio especializado;
- 4 No cumprimento das missões de apoio e assistência no âmbito dos incêndios florestais, a nível Nacional articula-se com o CNOS, a nível Distrital como CDOS e no local da ocorrência com o Comandante de Operações de Socorro.

(h) Sapadores Florestais (SF)

- 1 Os Sapadores Florestais, independentemente da sua titularidade, intervêm quer na vigilância quer na detecção, mas também nas acções de ataque inicial a incêndios florestais.
A sua intervenção, desencadear-se-á na dependência técnica da Direcção-Geral de Recursos Florestais, e na dependência operacional do Comandante de Operações de Socorro.
- 2 Os Sapadores Florestais participam também em acções de rescaldo e de vigilância activa pós-rescaldo, desde que requisitados pelo Comandante de Operações de Socorro;

c. Cooperação de outras entidades

(1) Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHBV)

- (a) Disponibilizam meios, recursos e pessoal para a efectiva montagem do dispositivo, por acordo com o SNBPC;

- (b) Apoiam Logísticamente a sustentação das operações de combate, na área de actuação própria do seu CB, com o apoio do respectivo Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC).

(2) Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF)

- (a) Promove, em articulação com o SNBPC e a GNR campanhas de informação e sensibilização pública dirigida a públicos alvo predefinidos, tendo em vista a situação actual e previsível;
- (b) Coloca um técnico na Célula de Apoio à Decisão dos CDOS e CNOS para apoio especializado;
- (c) Acompanha o CODIS, sempre que lhe for solicitado, quando este se deslocar aos TO;
- (d) Mobiliza, através do técnico colocado na Célula de Apoio à Decisão do CDOS, a pedido do CODIS, e em coordenação com o Oficial de Ligação da GNR, as Equipas/Brigadas de Sapadores Florestais, sob a sua responsabilidade de intervenção.
- (e) Garante apoio técnico especializado aos PC, a solicitação do CDOS respectivo;
- (f) Elabora e divulga relatórios sobre incêndios florestais, áreas ardidas por distrito e comparativos com anos anteriores.

(3) Instituto de Conservação da Natureza (ICN)

- (a) Coloca um técnico na Célula de Apoio à Decisão do CNOS para apoio especializado;
- (b) Coloca um técnico na Célula de Apoio à Decisão dos CDOS dos Distritos onde se localizem territórios de áreas protegidas;
- (c) Acompanha o CODIS, sempre que lhe for solicitado, quando este se deslocar a TO que se localizem territórios de áreas protegidas;
- (d) Mobilizam Equipas de Vigilância, Detecção e Ataque Inicial nas áreas protegidas.

(4) Câmaras Municipais (CM)

- (a) Disponibilizam meios, recursos e pessoal para a efectiva montagem do dispositivo, por acordo com o SNBPC.
- (b) Apoiam logisticamente a sustentação das operações de combate e accionam tractores, máquinas de rasto ou outro tipo de equipamento para

intervenção nos incêndios florestais de acordo com as necessidades do Comandante de Operações de Socorro.

- (c) Efectivam o seu apoio ao combate através do envolvimento de elementos, para reconhecimento e orientação, no terreno, das forças dos bombeiros em reforço do seu município.
- (d) Assumem a direcção e a conduta das operações de Protecção Civil, através do Presidente da Câmara Municipal como Autoridade de Protecção Civil, quando do accionamento do Plano Municipal de Emergência.

(5) Comissões Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (CMDFCI)

- (a) Coordenam a nível local, as acções de defesa da floresta contra incêndios.
- (b) Promovem a criação de grupos de autodefesa dos aglomerados populacionais, integrados ou adjacentes a áreas florestais, dotando-os de meios de intervenção e salvaguardando a sua formação para que possam actuar em segurança.
- (c) Desenvolvem acções de sensibilização da população.
- (d) Procedem à sinalização de infra-estruturas florestais de prevenção e protecção da floresta, para uma utilização mais rápida e eficaz por parte dos meios de combate.
- (e) Colaboram na divulgação de avisos às populações no âmbito do sistema de índice de risco de incêndio.
- (f) Aprovam os planos de fogos controlados no âmbito do regulamento do fogo controlado.

(6) Polícia Judiciária (PJ)

- (a) A colaboração das PJ será requerida de acordo com os planos de envolvimento aprovados ou quando a gravidade da situação assim o exija, mas sempre enquadrada pela legislação específica;
- (b) Coloca, a pedido, um Inspector na Célula de Apoio à Decisão do CNOS;
- (c) Coloca, a pedido, um Elemento de Ligação na Célula de Apoio à Decisão do CDOS dos Distritos onde detém estruturas permanentes.

(7) Instituto de Meteorologia (IM)

- (a) Fornece informação científica diária, colocando, a pedido, um técnico na Célula de Apoio à Decisão do CNOS;
- (b) Por vídeo-conferência diária garante a troca de informações especializadas com os técnicos do SNBPC;

- (c) Via Internet garante a passagem regular e permanente de informação técnica ao CNOS;
- (d) Fornece diariamente ao CNOS para o próprio dia e os 2 dias seguintes o índice meteorológico de risco de incêndio e a classe de risco de incêndio por concelho e distrito, bem como o ICRIF – Índice Combinado de Risco de Incêndio (risco meteorológico combinado com o estado da vegetação obtido por satélite).

(8) Instituto da Água (INAG)

- (a) Disponibiliza em tempo-real, via Internet, dados hidrometeorológicos das estações com telemetria, da rede de monitorização do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH);
- (b) Por vídeo-conferência, quando necessário, garante a troca de informações no âmbito da prevenção dos incêndios florestais com os técnicos do SNBPC;
- (c) Fornece esclarecimentos técnico-científicos sobre as observações hidrometeorológica, registadas na rede de monitorização do SNIRH, quando necessário e a pedido do SNBPC.
- (d) Desenvolve um módulo no site-SNIRH, adaptado ao apoio à prevenção aos incêndios florestais, baseado na monitorização hidrometeorológica.

(9) Corpos Especiais, ou Entidades, Brigadas e Grupos credenciados

- (a) Uma vez alertados, desencadeiam de imediato o ataque inicial, dando conhecimento ao respectivo CDOS. Se dominarem o incêndio nascente, devem proceder de imediato ao respectivo rescaldo comunicando ao CDOS a sua extinção;
- (b) A sua intervenção termina com a chegada das forças dos bombeiros;
- (c) Participam em operações de rescaldo e de vigilância activa pós incêndio, desde que requisitados pelo COS;
- (d) Participam, também, no apoio ao combate, como elementos de reconhecimento e orientação no terreno junto das forças dos bombeiros empenhadas.

(10) Agrupamento Complementar de Empresas – Associação Florestal, Celbi, & Caima (AFOCELCA)

- (a) Responsabiliza-se pela 1ª Intervenção nas áreas que se encontram sob a sua jurisdição, através de meios aéreos, equipas helitransportadas e equipas terrestres;
- (b) Intervêm de imediato em incêndios nascentes que se declarem numa faixa de 2 km em redor dos perímetros das zonas de sua propriedade e responsabilidade;
- (c) Apoia o combate a incêndios florestais com os seus helicópteros bombardeiros e brigadas de sapadores florestais em articulação permanente com o CDOS respectivo;
- (d) Apoia tecnicamente os Postos de Comando (PC), nomeadamente quando solicitado pelo respectivo CDOS;
- (e) Quando solicitado, coloca um técnico, para apoio especializado, na Célula de Apoio à Decisão do CNOS, ou na Célula de Apoio à Decisão do CDOS dos Distritos onde se localizem áreas que se encontram sob a sua jurisdição.

(11) Organizações de Produtores Florestais (OPF) e Organizações de Baldios (OB)

- (a) Disponibilizam meios (Equipas de Sapadores Florestais e Técnicos) para apoio às operações de combate;
- (b) Apoiam ainda as operações de combate destacando elementos para junto das forças dos Bombeiros, em acções de reconhecimento e deslocação para os objectivos.

(12) Corpo Nacional de Escutas (CNE)

- (a) Intervém e actua nos domínios do apoio logístico, assistência sanitária e social, de acordo com as suas próprias disponibilidades;
- (b) No cumprimento das missões de apoio e assistência, a nível Nacional articula-se com o CNOS, a nível Distrital com o CDOS;
- (c) Dará sequência às missões solicitadas pelo CNOS, de acordo com as suas disponibilidades.

(13) Rede de Emissores Portugueses (REP)

- (a) Intervém e actua no domínio do apoio às comunicações, de acordo com as suas próprias disponibilidades;

- (b) No cumprimento das missões de apoio e assistência articula-se com o CNOS;
 - (c) Coloca, a pedido, um Elemento de Ligação na Célula de Apoio à Decisão do CNOS para apoio especializado.
- (14) Outras Organizações
- (a) As entidades que possuam Equipas de vigilância, detecção e de primeira intervenção desenvolvem, sob a coordenação da GNR, todas as acções de forma a potenciar, permanentemente, a sua actuação articulada no dispositivo, e o rápido domínio e extinção dos Incêndios Florestais nascentes, informando o respectivo CDOS.
 - (b) Estas equipas participam nas operações de rescaldo ou de vigilância activa pós-rescaldo sempre que requisitadas pelo COS.

d. Instruções de Coordenação

- (1) O presente Plano de Contingência é efectivo e permanente para efeitos de planeamento a partir da data da sua recepção. É activado, para efeitos de execução, à ordem do Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS);
- (2) Os Comandantes Operacionais Distritais elaboram, em articulação com os Comandantes dos Corpos de Bombeiros, uma Ordem de Operações Especial, com vista ao cumprimento do estipulado no presente Plano de Contingência;
- (3) Os CODIS garantem a mobilização, através dos Corpos de Bombeiros, do pessoal necessário ao cumprimento deste Plano de Contingência quando da sua activação;
- (4) A segurança dos meios e a integridade física dos elementos deverá ser objecto de prioritária atenção de toda a cadeia de Comando, especialmente nos diversos níveis de Comando e Chefia do Sistema de Comando Operacional, dos Chefes de Veículos isolados ou dos Comandantes de Coluna ou Grupos de Reforço.

5. Administração e Logística

a. Conceito de Apoio Logístico

- (1) Os veículos activados para qualquer incêndio devem apresentar-se abastecidos e com autonomia para iniciarem de imediato acções de combate;
- (2) O Corpo de Bombeiros da área onde decorre um incêndio providenciará, até à fase em que operarem apenas meios terrestres dos bombeiros do município ou de municípios adjacentes, o apoio logístico indispensável à sustentação das

operações de combate. A alimentação do pessoal e o reabastecimento dos meios em água e combustível deverão ser assumidas como acções imprescindíveis do CB local;

- (3) Logo que um incêndio evolua o Comandante das Operações de Socorro desencadeará o processo de envolvimento do Serviço Municipal de Protecção Civil para apoio logístico mais diferenciado às forças de socorro, de forma a garantir a sustentação das operações de combate por várias horas;
- (4) A evolução do incêndio para outros estágios levará à activação da Comissão Municipal de Protecção Civil e através desta, se necessário, a solicitação de apoio logístico ao escalão Distrital;
- (5) Poderá ser pedido pelo escalão Distrital ao CNOS o reforço do apoio logístico e a consequente mobilização de meios nacionais disponíveis.

b. Bases Apoio Logístico (BAL)

Activação de 6 Bases de Apoio Logístico (BAL), como locais de concentração de meios de comando, de reforço, apoio logístico e assistência, nos Distritos de Vila Real, Aveiro, Viseu, Guarda, Castelo Branco e Santarém.

6. Comando e Comunicações

a. Órgãos de Comando e Despacho

(1) Comando Nacional de Operações de Socorro

- (a) O Comando Nacional de Operações de Socorro coordena os Comandos Distritais de Operações de Socorro, monitoriza as operações de socorro, emergência e assistência garantindo o apoio técnico e logístico necessário, em situações consideradas de emergência ou que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver, ultrapassem o estrito âmbito de actuação de um Distrito;
- (b) Mantém a situação relativa a incêndios florestais e ao empenhamento de meios e recursos, a nível nacional, permanentemente actualizada;
- (c) Coordena a actividade dos meios aéreos nacionais para o combate a incêndios florestais;
- (d) Acciona os meios de reforço nacionais;
- (e) Dispõe de um Estado-Maior organizado em Centro de Operações e funcionando numa sala de situação/operações, integrando elementos técnicos

do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil e de outras entidades intervenientes e apoiantes.

(2) Comando Distrital de Operações de Socorro

- (a) Os Comandos Distritais de Operações de Socorro têm por finalidade coordenar os CB, monitorizando as operações de socorro, emergência e assistência, de escalão Distrital e Municipal, garantindo o apoio técnico e logístico necessário, em situações consideradas de emergência ou que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver, ultrapassem o estrito âmbito de actuação de um Município;
- (b) Mantém a situação relativa a incêndios florestais e ao empenhamento de meios e recursos, na sua área territorial, permanentemente actualizada;
- (c) Coordena a actividade de todo o dispositivo de ataque inicial para o combate a incêndios florestais;
- (d) Acciona os meios de reforço intra distritais;
- (e) Dirige e coordena o emprego dos meios sob a sua autoridade e todos os outros meios, de intervenção e apoio na área da sua responsabilidade;
- (f) Dispõe de um Estado-maior organizado em Centro de Operações e funcionando numa sala de situação/operações, integrando elementos técnicos de entidades intervenientes e apoiantes.

b. Estrutura de Comando

(1) Comando das Operações

- (a) O Comando de qualquer operação de combate a incêndios florestais nascentes é da responsabilidade do Chefe da primeira Equipa de intervenção (helitransportada ou terrestre) a chegar ao TO, que assume o comando da operação;
- (b) Logo que chegue uma Equipa de Bombeiros, a responsabilidade do comando da operação passa a ser do Chefe dessa Equipa, coordenando com o responsável da força helitransportada da Guarda Nacional Republicana ou o responsável das Equipas de Sapadores Florestais, se estiverem presentes no Teatro de Operações, o empenhamento destas força até à materialização da sua retirada.
- (c) O reforço do Comando das Operações acontecerá, quando:
 - . A previsão do dano potencial o aconselhar;
 - . A localização e a situação do incêndio;

- . Existam mais de 5 Equipas no terreno;
 - . Seja necessário a coordenação com várias aeronaves;
 - . Existam vários incêndios em simultâneo na zona;
 - . O incêndio desenvolve-se na interface floresta / urbano.
- (d) O não domínio do incêndio florestal no seu início traduz-se no aumento da complexidade da operação e conseqüentemente da organização do Teatro de Operações, pelo que compete a um elemento de Comando do CB com a responsabilidade da área onde decorre o incêndio, a função de Comandante de Operações de Socorro;
- (e) Com o aumento da dimensão do incêndio ou em incêndios de maior complexidade a função de COS pode ser assumida pelo Comandante da Zona Operacional, Comandante do Sector Operacional, pelo CODIS ou quem este nomear;
- (f) Toda a evolução da cadeia de comando no Teatro de Operações acontecerá sem prejuízo, e com base nas disponibilidades do momento, de uma resposta hierarquicamente adequada, coordenada e imediata à situação, de modo a evitar desenvolvimentos catastróficos dos incêndios;
- (g) Os Comandantes de Permanência às Operações (CPO) podem assumir a função de COS por decisão do CODIS, em articulação com o Comandante do CB com a responsabilidade da área onde decorre o incêndio, de acordo com NOP específica, e respeitando, sempre, a autoridade deste na hierarquia instituída e disposições desta Directiva.

(2) Postos de Comando (PC)

- (a) Os PC, instalados, funcionam como órgãos directores das operações, de apoio ao Comandante das Operações de Socorro na preparação das decisões e na articulação dos meios.
- (b) A montagem, organização, funcionamento e coordenação dos Postos de Comando, é da responsabilidade e competência do respectivo COS.

c. Comunicações

- (1) Os critérios e normas técnicas para utilização pelos CB e Agentes de Protecção Civil das redes de radiocomunicações de emergência na Banda Alta de VHF são os constantes da NEP Nº 0042, Capítulo 3.1.4, de 10 de Maio de 2005, do SNBPC.
- (2) Na montagem da rede de comunicações, deve-se privilegiar:

- (a) Organização e garantia da intercomunicação entre o CNOS e os CDOS e entre estes os CB e as Equipas de Vigilância, Detecção e de Ataque Inicial;
- (b) Centralização da organização e gestão de todas as comunicações nos CDOS, garantindo-se a ligação destes com todos os CB, Postos de Comando (PC) instalados no terreno, veículos não integrados em TO, responsáveis operacionais aos diversos níveis e meios de Vigilância, Detecção, de Ataque Inicial, Ataque Ampliado e Apoio;
- (c) Organização e gestão das comunicações nos TO através dos PC, aplicando-se as normas sobre comunicações, cumprindo-se os procedimentos rádio e modelos de rede dirigida;
- (d) Hierarquização das comunicações no TO, adequando-as aos diversos níveis de Comando e Chefia colocados a funcionar por decisão do COS;
- (e) Constituição dos Teatro de Operações como núcleos isolados, sendo qualquer contacto rádio com e do TO, feito em exclusivo para e pelo PC, em articulação permanente com o respectivo CDOS;
- (f) Activação, se necessário, de Associações de Radioamadores que possuem protocolos de colaboração com o SNBPC, para actuarem como alternativa e em complemento dos sistemas de telecomunicações de emergência existentes em apoio ao escalão Nacional ou Distrital.

7. Relatórios

Os CDOS enviam ao Comando Nacional de Operações de Socorro de forma não automática os seguintes Relatórios:

- a. Relatório Preliminar sobre Acidentes Pessoais;
- b. Relatório Preliminar sobre Acidentes com Veículos.

8. Informação Pública sobre os incêndios florestais

- a. Conduzir a gestão da informação pública sobre incêndios florestais nos diversos escalões, com o objectivo de fornecer informação oportuna e precisa, evitando a confusão e a especulação, sobre a situação das ocorrências, em permanente articulação com a Presidência do Serviço Nacional Bombeiros e Protecção Civil e o Ministério da Administração Interna.
- b. Monitorizar e analisar permanentemente as notícias e tendências noticiosas relatadas nos média no que aos incêndios florestais diz respeito.

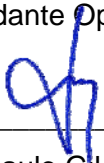
- c. Conduzir a informação pública nacional, através da equipa de comunicação e informação pública do SNBPC em trabalho coordenado e articulado com o Comandante Operacional Nacional potenciando a utilização de novas tecnologias de informação.
- d. Realização de briefings diários de trabalho com os jornalistas, às 12:15 e 18:00 horas quando a situação operacional do país o justificar;
- e. Garantia de passagem de informação a todos os OCS, pelo “Comandante de Permanência às Operações (CPO)” no CNOS, enquanto este estiver em situação normal ou em Alerta Azul, e exclusivamente respeitante a dados objectivos, sobre as ocorrências que se estiverem a desenvolver;
- f. Conduzir a informação pública distrital, através do CODIS articulada com o CNOS e com a Autoridade Política Distrital de Protecção Civil, de acordo com a Norma Operacional Permanente a difundir sobre o assunto;
- g. Conduzir a informação pública, nos TO, através do COS em articulação com o CDOS e a Autoridade Política Municipal de Protecção Civil, de acordo com a Norma Operacional Permanente a difundir sobre o assunto.

O Presidente do SNBPC

(Arnaldo Cruz)

Autenticação

O Comandante Operacional Nacional



(Paulo Gil Martins)

Lista de Distribuição

- Para Execução/Planeamento Interna:

- Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS)
- Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS)
- Gabinete de Relações Públicas e Internacionais (GRPI)
- Divisão de Riscos Naturais e Tecnológicos (DRNT)
- Divisão de Divisão de Planeamento e Emergências (DPE)
- Divisão de Informática e Telecomunicações (DIT)
- Divisão de Sensibilização e Informação Pública (DSIP)

- Para Planeamento/Execução Externa:

- Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF)
- Instituto de Conservação da Natureza (ICN)
- Estado-Maior General das Forças Armadas (EMGFA)
- Estado-Maior da Armada (EMA)
- Estado-Maior do Exército (EME)
- Estado-Maior da Força Aérea (EMFA)
- Direcção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM)
- Guarda Nacional Republicana (GNR)
- Polícia de Segurança Pública (PSP)
- Instituto de Meteorologia (IM)
- Instituto da Água (INAG)
- Polícia Judiciária (PJ)
- Instituto Nacional Emergência Médica (INEM)
- Cruz Vermelha Portuguesa (CVP)

- Para Conhecimento:

- Presidente do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil
- Vice-presidentes do SNBPC
- Associação Nacional Municípios Portugueses
- Associação Nacional de Freguesias
- Liga dos Bombeiros Portugueses
- Associação Nacional de Bombeiros Profissionais
- INAC - Instituto Nacional de Aviação Civil
- AFOCELCA - Agrupamento Empresas
- FENAFLORESTA – Federação Nacional das Cooperativas de produtores Florestais
- FORESTIS – Associação Florestal de Portugal
- FPDF – Federação dos Produtores Florestais de Portugal
- BALADI – Federação Nacional dos Baldios
- Escola Nacional de Bombeiros
- Corpo Nacional de Escutas (CNE)
- Rede de Emissores Portugueses (REP)